



Indicação nº _____/2023

A

Exma.

Presidente da Câmara de Vereadores

Ver. Carmen LÚcia Seibt de Moraes

Canela – RS

Senhora Presidente.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do art. 156 do Regimento Interno, solicita que seja encaminhado ao Senhor Prefeito, a seguinte Indicação:

Para que a Lei Municipal nº 4.237/2018, seja alterada no seu artigo 2º, & 1º e & 2º, na parte que trata das penalidades das infrações quanto ao descarte dos resíduos, causando danos à conservação da limpeza urbana e rural , para que o não recolhimento do resíduo pelo infrator , a multa aplicada ao mesmo aumente de 05 VRM para 20 VRM, caso este não o remova, ou destine a remoção ao órgão competente.

Justificativa:

Através deste pedido ao Poder Executivo queremos primeiramente , é preciso afirmar que o valor das multas relacionadas ao Sistema de Limpeza Urbana do Município deve ser revisto e aumentado. Isso porque o equilíbrio do Sistema de Limpeza Urbana é crucial para garantir uma cidade limpa, segura e sustentável, evitando-se a ampliação dos riscos à saúde humana e ao meio ambiente. Nesse contexto, destaca-se que a postura dos operadores e dos munícipes-usuários é ponto central desse equilíbrio. Ocorre que, considerando a experiência prática dos fiscais do Sistema de Limpeza Urbana, há um descompasso entre a norma e a atual realidade municipal, demandando a



presente alteração legislativa. Além disso, como se trata de um sistema complexo, com múltiplos autores, as condutas irregulares interferem em toda a dinâmica e funcionamento do Sistema de Limpeza Urbana, onerando os aterros e, por conseguinte, o próprio município de forma indevida, sendo assim se faz necessário o aumento de punição para os infratores.

Paulo Ricardo Rodrigues da Silva

Vereador - MDB



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA